

## DECRETO Nº 009/2023.

**EMENTA:** Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA por estiagem no âmbito do Município de Gravata, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do Art.59, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de estiagem ou de estado de calamidade pública pelos entes federados;

**CONSIDERANDO** parecer 01/2023 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 01 de fevereiro de 2023, que recomenda a decretação de situação de emergência por estiagem;

**CONSIDERANDO** que após um longo período de estiagem o Município de Gravata recebeu um volume de chuvas considerável para abastecer parte dos reservatórios de água, no entanto essas águas são consideradas impróprias para o consumo do homem, conforme portaria **888/2021** do Ministério da Saúde, que trata dos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como, conforme laudo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Agricultura, declara **que** tais situações refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde



prepondera a atividade de agricultura e pecuária para a subsistência das pessoas, e que apesar das providências adotadas por parte desta edilidade, em razão do estado de emergência, algumas providências por parte da população afetada deixaram de ser implementadas por absoluta falta de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que a decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessária adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre, sendo dever do Município zelar pela integridade dos seus munícipes, adotando todas as medidas de proteção necessárias para atendimento destes;

**CONSIDERANDO** que no período de agosto de 2022 a janeiro de 2023, as precipitações tem sido muito pouca para se obter bons resultados nos setores nos setores da agricultura e pecuária;

**CONSIDERANDO** que após seis meses de estiagem já é possível notar a grande diminuição dos volumes de água nos mananciais e reservatórios e que não há garantias de que o período de estiagem possa vim a ser normalizado, permitindo uma recuperação dos setores da agricultura e pecuária;

**CONSIDERANDO** que a situação em que se encontra o Município, exigem adoção de medidas e ações urgentes por parte dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, no sentido de pôr termo ou minimizar os danos sofridos pela população diretamente afetada.

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica decretada situação de emergência por estiagem no âmbito do Município de Gravata, por um período de 180 (cento e oitenta), dias, a contar de 13 de fevereiro de 2023, pelas razões que estão contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e modificado como Estiagem, **COBRADE 1.4.1.1.0**;

**Art. 2º** - Determina a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, objetivando minimizar situações das pessoas moradoras das áreas afetadas;

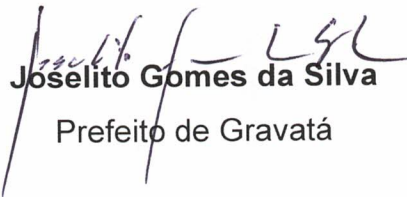


**Art. 3º** - Sobre a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, fica autorizado a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas diversas, bem como, outros que se fizer necessário e que esteja dentro dos padrões da defesa civil, com o objetivo de facilitar as ações de Assistência Humanitária para a população afetada pelo desastre.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 06 de fevereiro de 2023.



**Josélio Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravata

## PARECER TÉCNICO 01/2023

### SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A lei federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil. O inciso VI do artigo 8º da mesma lei preconiza a competência do Município em declarar Situação de Emergência, bem como, estado de calamidade pública em caso de desastres, visto que é dever do Município zelar pela integridade dos seus munícipes, adotando todas as medidas necessárias para a proteção das pessoas atingidas por desastres e outros que se fizer necessário.

A portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, estabelece procedimentos para solicitação de reconhecimento federal e para declaração de situação de estiagem ou de estado de calamidade pública pelos entes federados. Toda via, é importante lembrar que a decretação de Situação de Emergência se dá quando caracterizado o desastre e for necessário a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre.

#### 2. DA ANÁLISE DO EVENTO ADVERSO

Por um período de pós doze anos, Gravata e diversos município de Estado de Pernambuco passaram por um processo de estiagem, sendo interrompido no período de junho a agosto de 2022, visto que vários municípios do estado receberam bons volumes de precipitações pluviométricas que foram considerados suficiente para abastecer diversos reservatórios de água. No caso de Gravata, às chuvas foram suficientes para contribuir um pouco no plantio da lavoura que servem para minimizar o sustento da população que moram na região afetada pela estiagem que duraram até o primeiro semestre de 2022.

No entanto, é importante analisar alguns aspectos que consideramos pertinentes. Primeiro, por que às chuvas chegaram bem depois do período do plantio. Segundo, por que às águas procedentes dessas chuvas que estão armazenadas nesses reservatórios não são apropriadas para consumo humano, conforme preconiza a portaria **888/2021** do Ministério da Saúde, que trata dos procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Importante lembrar que no último semestre foram colhidas amostras de água de diversos reservatórios de diferentes localidades, e em todas às amostras foram confirmados índices de coliformes totais e *Escherichia coli*.